

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 360/2019
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder um **Auxílio Financeiro a Estudantes** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder um **Auxílio Financeiro a Estudantes** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Auxílio Financeiro a Estudantes criado por esta Lei, destina-se aos estudantes exclusivamente residentes em Nossa Senhora das Dores-SE, que estudam nas Faculdades, Universidades e Escolas Técnicas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios de Aracaju e São Cristóvão – Estado de Sergipe.

Art. 3º - Os estudantes beneficiados por esta Lei receberão um auxílio financeiro no valor mensal de **R\$ 100,00** (cem reais) ou **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), durante o período das aulas, através de transferência bancária.

§1º – A transferência bancária ocorrerá em até 10 (dez) dias posteriores ao mês em referência.

§2º – Poderão ser beneficiados por esta Lei até o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) estudantes.

Art. 4º - Os estudantes interessados em receber este auxílio financeiro, devem preencher e assinar um requerimento na Secretaria Municipal de Educação apresentando os seguintes documentos, original e cópia:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovante de matrícula em uma das instituições constantes no art. 2º;
- V – Dados bancários em nome do beneficiário junto ao Banco do Estado de Sergipe - **BANESE**.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As despesas geradas por esta Lei correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

Unidade Orçamentária: 30053 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 6334 – Apoio a estudantes

Elemento de Despesa: 33901800 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte de Recurso: 10010000– Recursos Ordinários.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal editará um Decreto Municipal para regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal